

➤ PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade do Amazonas

**Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico**  
Nº 00201/2017

Às 13:05 horas do dia 08 de novembro de 2017, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00201/2017, referente ao Processo nº 23105.039838/2017, a autoridade competente, Sr(a) RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

\*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos**

**Item: 1**

**Descrição:** Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

**Descrição Complementar:**

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor estimado:** R\$ 148,5300

**Unidade de fornecimento:** SERVIÇO

**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME , pelo melhor lance de R\$ 145,9500 .

Visualizar Recurso do Item

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/11/2017 13:05:29	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME, CNPJ/CPF: 12.753.530/0001-90, Melhor lance: R\$ 145,9500

**Fim do documento**



13101286083		AAA	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>JUCICLEY CAVALCANTE GOMES</b>			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) CLAUDIONOR SILVA GOMES		(mãe) FRANCISCA CAVALCANTE GOMES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/09/1964	IDENTIDADE (número) 08104239	Órgão emissor SSP	UP AM
CFF(número) 200.440.382-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA VINTE UM DE ABRIL			NÚMERO 113
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 69630-000	
MUNICÍPIO Benjamin Constant			UF AM
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA VINTE UM DE ABRIL			NÚMERO 113
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 69630-000	
MUNICÍPIO Benjamin Constant		UF AM	PAS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JEAMJ584@HOTMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4639701 Atividade Secundária	Descrição do Objeto construção em geral; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Locação de outros meios		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.753.530/0001-90	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO JUCICLEY CAVALCANTE GOMES		
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 <b>AM1160000462908</b>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2016 13:57 SOB N° 20160858240. PROTOCOLO: 160858240 DE 31/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602384345. NIRE: 13101286083. JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MAMAOS, 04/11/2016  
www.empresasuperfácil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 12.753.530/0001-90  
Razão Social: JUCICLEY CAVALCANTE GOMES  
Nome Fantasia: QK DISTRIBUIDORA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2019

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Validade: 29/07/2018
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 30/12/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE AO PROCESSO: 23105.039838/2017

Despacho nº 182/2018

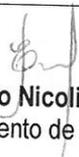
À Chefia de Gabinete

Encaminhamos o presente processo ao Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM, para assinatura nas 02 (duas) vias do Contrato nº 12/2018, celebrado com a empresa **JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME**, cujo objeto consiste na CONCESSÃO de uso de bem público do espaço reservado para cantina visando atender à comunidade universitária (professores, estudantes e técnico-administrativos) e aos visitantes da Fundação Universidade do Amazonas.

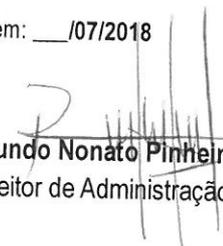
Informamos que a minuta dos contratos foi extraída, na íntegra, do edital do Pregão nº 201/2017 e preenchida com os dados resultantes do certame.

Após assinatura, solicitamos a devolução dos autos ao DECC para as providências subsequentes, quais sejam publicação do instrumento contratual e encaminhamentos de praxe.

Em: 12/07/2018.

  
**Elderlando Nicolino Lamarão**  
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

Visto em: \_\_\_/07/2018

  
**Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida**  
Pró-Reitor de Administração e Finanças





Memorando nº 099/2018 – COORDADM/INC

Em 03 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Elderlando Nicolino Lamarão**  
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios  
Manaus- AM

**Assunto:** Encaminha Termo de Contrato assinado.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos em anexo 01 (uma) via do Termo de Contrato nº 12/2018, devidamente assinada, cujo objeto consiste na concessão de uso de bem público do espaço reservado para a cantina.
2. Informo-vos que encaminhamos uma via do referido Termo de Contrato digitalizada para o e-mail [decc.ufam@gail.com](mailto:decc.ufam@gail.com).

Atenciosamente,

**TAE MSc. Juvan Reis Nogueira**  
Coordenador Administrativo em Exercício  
Portaria GR nº 2.089/2017-UFAM



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças  
Departamento de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratação



MEMO 401/2018 – DECC/PROADM

Manaus, 13 de Julho de 2018.

Ao Instituto de Natureza e Cultura - INC  
A/C: Abimael Filgueiras de Oliveira

**URGENTE**

Assunto: Solicita assinatura de Contrato

Enviamos, em anexo, 02 (duas) vias do Contrato nº 12/2018 celebrado com a empresa JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME, cujo objeto consiste na Concessão de uso de bem público do espaço reservado para cantina visando atender à comunidade universitária (professores, estudantes e técnicos-administrativos) e aos visitantes da Fundação Universidade do Amazonas.

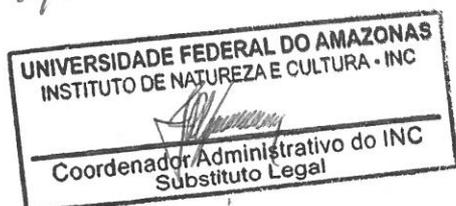
Na oportunidade, após assinatura do representante da CONTRATADA, solicito a devolução de 01 (uma) via do Termo, para providenciarmos a publicação no Diário Oficial da União – DOU e demais providências.

Ademais, de antemão, solicitamos que nos envie uma cópia digitalizada para o email [decc.ufam@gmail.com](mailto:decc.ufam@gmail.com) assim que for assinado, haja vista que os documentos físicos via malote, pela distância, demoram certo tempo para retornar ao nosso Departamento.

Atenciosamente,

**Elderlando Nicolino Lamarão**  
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

*Recebido em:  
02/08/2018*





Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças  
Departamento de Contratos e Convênios



MEMO Nº 450/2018 – DECC/PROADM

Manaus, 21 de Agosto de 2018.

À Diretoria Executiva - DIREX

A/C: Sheila Furtado Farias

Senhora Diretora,

Solicitamos a V.S.<sup>a</sup> a publicação, no Diário Oficial da União, do Termo de Contrato nº 12/2018 celebrado com a empresa JUCICLEY CAVALCANTE GOMES – ME cujo objeto do contrato consiste na Concessão de uso de bem público do espaço reservado para cantina visando atender à comunidade universitária e aos visitantes da Fundação Universidade do Amazonas.

Atenciosamente,

**Elderlando Nicolino Lamarão**  
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

Visto em: 22 /08/2018

**Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida**  
Pró-Reitor de Administração e Finanças



## Universidade Federal do Amazonas

TERMO DE **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 12/2018** QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA, A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/FUA**, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado - Manaus/AM, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas/UFAM, **Professor Doutor Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, CPF nº 405.295.092 - 53, Carteira de Identidade nº 0977440 - 8, domiciliado e residente nesta cidade, denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME**, com sede à Av. Vinte e um de abril, 113 – Centro – Benjamin Constant, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.530/0001-90, inscrição estadual nº 04.231.152-7, representada pelo Sr. Jucicley Cavalcante Gomes residente à Av. Vinte e um de abril, 113 – Centro – Benjamin Constant, portador da carteira de identidade RG nº 0810423-9, expedido pela SSP-AM inscrito no CPF/MF sob nº 200.440.382-91, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23105.039838/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de Maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 201/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONCESSÃO** de uso de bem público do espaço reservado para cantina visando atender à comunidade universitária (professores, estudantes e técnico-administrativos) e aos visitantes da Fundação Universidade do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as condições a seguir estabelecidas.

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2018 e término em 31/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A **CONCESSIONÁRIA** recolherá a importância de R\$ 557,03 (quinhentos e cinquenta e sete reais e três centavos), relativa à contrapartida da **CONCESSÃO** de uso, mensalmente, sendo a primeira parcela desembolsada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato de **CONCESSÃO** de Uso, em favor da **CONTA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme codificação específica.



## Universidade Federal do Amazonas

§1º Segue a regra do "caput" desta cláusula em caso de prorrogação da vigência.

§2º Após decorridos os 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência, o valor relativo à Contrapartida da CONCESSÃO do uso do espaço será reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PRATICADOS E DO REAJUSTE

A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente os preços consignados em sua proposta, pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação anual não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses. Em caso de prorrogação, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo Índice de Preços do Mercado - IGPM/FGV.

### CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços comerciais no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCEDENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- V. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- VI. Apresentar à CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONCEDENTE.



## Universidade Federal do Amazonas

- VIII. Atender as solicitações da CONCEDENTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- IX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- X. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA relatar à CONCEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XI. Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XVI. Apresentar, para aprovação da CONCEDENTE, os projetos das adequações necessárias aprovados, com os respectivos comprovantes da responsabilidade técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato. Caso o projeto não seja aprovado, deverá ser reapresentado com as correções, no prazo máximo de 15 dias corridos.
- XVII. Executar, as suas expensas, após aprovação e autorização da CONCEDENTE, todos e quaisquer serviços de adequações necessárias a implantação e funcionamento da cantina.
- XVIII. As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização.
- XIX. Caso seja necessária à realização de obras civis, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o transporte e a correta destinação dos resíduos de construção civil gerados no local. Não será permitido o depósito destes resíduos dentro do campus da CONCEDENTE.
- XX. Iniciar as atividades no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e no caso de realização de adequações, esse prazo será dilatado para 60 (sessenta) dias corridos.
- XXI. Durante o prazo de validade do ato da utilização do Espaço Físico obrigar-se-á a CONCESSIONÁRIA a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do contrato.
- XXII. Deverá apresentar o rol de seu mobiliário à CONCEDENTE.
- XXIII. Indenizar a CONCEDENTE por eventuais danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens, conforme previsto na cláusula.



## Universidade Federal do Amazonas

- XXIV. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os bens nas mesmas condições em que foram entregues.
- XXV. Designar um preposto para as tarefas de coordenação, comando e fiscalização do andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da cantina da CONCEDENTE, quando necessário.
- XXVI. Apresentar mensalmente o recolhimento de INSS e demais encargos trabalhistas a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da CONCEDENTE.
- XXVII. Fornecer os uniformes, EPIs e crachás aos seus funcionários.
- XXVIII. Manter os funcionários devidamente uniformizados, inclusive o responsável maior da CONCESSIONÁRIA, com a carteira de saúde ou ASO e carteira de vacinação, todos identificados com crachás, zelando pela apresentação pessoal e uso dos EPIs.
- XXIX. Apresentar a lista geral de seus empregados para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, com dados de identificação, comunicando, de imediato, eventuais substituições.
- XXX. Assumir a responsabilidade pelos ônus ou encargos relacionados, na prestação de serviços do contrato, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, enfermidades e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- XXXI. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária em local visível, dentro do prazo de validade.
- XXXII. Providenciar os serviços de limpeza do local de realização do serviço da cantina, sendo atribuições da CONCESSIONÁRIA manter limpa e arrumada às mesas de refeições, bem como, o ponto de distribuição localizado no espaço físico.
- XXXIII. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços, a cada período de 06 (seis) meses, anotando em registro próprio.
- XXXIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços com o fito de manter a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos manipuladores dos alimentos.
- XXXV. A higienização, a dedetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, através de empresas credenciadas pelos órgãos competentes, devendo apresentar, quando exigido o certificado de dedetização e desratização.
- XXXVI. Disponibilizar 01 (um) profissional para permanecer no local durante a realização do lanche e/ou refeição, devidamente equipado com EPI.
- XXXVII. Imediato recolhimento das louças, logo após a utilização, deixando o ambiente limpo e arrumado, evitando contaminação.
- XXXVIII. Arcar com todo (a):
- a. O custo de recrutamento, seleção, treinamento e capacitação, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.



## Universidade Federal do Amazonas

- b. Aquisição e o armazenamento dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em recinto próprio, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente.
  - c. O fornecimento de materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para perfeita execução dos serviços.
  - d. O fornecimento dos equipamentos e utensílios para Cantina, em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades.
  - e. A separação/segregação e o armazenamento correto do resíduo gerado por ela (Unidade de Alimentação e Nutrição).
  - f. Manter nas suas atividades, total e exclusiva responsabilidade por seus atos e de seus empregados, isentando a UFAM de toda e qualquer responsabilidade.
- XXXIX. Responder civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos servidores da UFAM a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- XL. A CONCESSIONÁRIA compromete-se ainda a:
- XLI. Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes apresentando as mesmas à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da UFAM.
- XLII. Não deixar expostos no local, caixas e embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.
- XLIII. Não afixar e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders ou outro tipo de propaganda nas paredes externas da Cantina, sendo permitido à CONCESSIONÁRIA a instalação de um mural de dimensões não superiores a 3m<sup>2</sup> para afixação de avisos e cartazes.
- XLIV. É vedado à CONCESSIONÁRIA:
- a) Utilizar as dependências da CONCEDENTE para fins diversos do objeto contratado.
  - b) Servir alimento contaminado ou deteriorado e com data de validade vencida.
  - c) Deixar de manter lista de preços em lugar visível.
  - d) Deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela CONCEDENTE.
  - e) A utilização da Cantina para qualquer outro fim que não o previsto no Termo de Referência, sendo vedado, ainda, a CONCESSIONÁRIA, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
  - f) Deixar de implantar o Manual de Boas Práticas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Entregar o espaço físico a CONCESSIONÁRIA nas condições exigidas pelos órgãos competentes (DVISA e ANVISA), para que possam ser realizadas as adequações necessárias às instalações dos equipamentos e funcionamento da cantina.
- II. Fornecer à CONCESSIONÁRIA água e energia elétrica necessárias às suas atividades.



## Universidade Federal do Amazonas

- III. Informar à CONCESSIONÁRIA, antecipadamente, qualquer evento ou atividade que altere, impeça ou paralise suas atividades comerciais tais como a realização de concursos e outras atividades de interesse da Instituição no prazo de 24 horas.
- IV. Relacionar as dependências das instalações físicas, os bens de sua propriedade colocados à disposição da licitante vencedora durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação.
- V. Exigir da CONCESSIONÁRIA reparação de danos causados pelo uso indevido dos Equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- VI. Permitir e facilitar o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços nos dias úteis das 06h às 18h, e nos sábados das 06h às 12h. Qualquer modificação no horário dependerá de prévio acordo entre as partes.
- VII. Deverá dispor de uma equipe multidisciplinar para vistoriar os espaços destinados à cozinha industrial das empresas que participarão do processo licitatório, composta pelos seguintes profissionais: Arquiteto e Técnicos da Área de Educação.
- VIII. Obedecer ao prazo de 15 (quinze) dias para análise dos projetos de adequações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA.
- IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- X. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- XI. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XII. Não permitir que os empregados da CONCESSIONÁRIA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Contrato, como edificações de parede de alvenaria, instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.

§1º A CONCESSIONÁRIA, com as ressalvas do caput, fica obrigado a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

§2º As benfeitorias, realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado a CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.



## Universidade Federal do Amazonas

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- II. O representante da CONCEDENTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- III. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- IV. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- V. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- VI. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONCESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- VII. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- VIII. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IX. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Universidade Federal do Amazonas

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Contrato de CONCESSÃO que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos propostos pelas partes, que constem do Processo Administrativo nº 23105.039838/2017 e não contrariem o interesse público;
- II - nos preceitos do Direito Público;
- III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras do Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e
- IV - nas demais disposições da legislação vigente.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

A **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

§1º Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§2º A Administração da **CONCEDENTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

§3º Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



## Universidade Federal do Amazonas

§1º Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse da **CONCEDENTE**, sem direito a **CONCESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusulas deste Contrato;
- c) se a **CONCESSIONÁRIA** renunciar à **CONCESSÃO**, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se em qualquer época o **CONCEDENTE** necessitar do imóvel para seu uso próprio.

§2º Na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos da **CONCESSIONÁRIA** em relação aos encargos assumidos, fica a **CONCEDENTE** autorizado a extinguir a **CONCESSÃO** de uso, devendo a **CONCESSIONÁRIA** desocupar o espaço da **CONCESSÃO** de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial.

§3º Na hipótese de revogação do ato de **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30(trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

§4º Em qualquer caso, a devolução da área entregue a **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

§5º. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- III. Fraudar na execução do contrato.
- IV. Comportar-se de modo inidôneo.
- V. Cometer fraude fiscal
- VI. Não mantiver a proposta.



## Universidade Federal do Amazonas

- VII. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.
- VIII. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONCEDENTE.
- IX. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- X. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- XI. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- XII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.
- XIII. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- XIV. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- XV. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- XVI. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- XVII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- XVIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONCEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- XIX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## Universidade Federal do Amazonas

### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com expressa renúncia da CONCESSIONÁRIA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Manaus-AM, 01 de Agosto de 2018.

**Professor Doutor Sylvio Mário Puga Ferreira**  
Presidente do Conselho Diretor da FJA e Reitor da Universidade Federal do Amazonas

**Jucicley Cavalcante Gomes**  
Jucicley Cavalcante Gomes - Me

Testemunhas:

Nome: José Luis Nogueira  
CPF: 726.323.482-34

Nome: Fátima Lima Pereira  
CPF: 820.805.262-00



## AVISO

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, EBSERH Filial, através do Pregoeiro, torna público aos interessados o Registro das Atas nº 266 e 267 de 2018 relativa ao Pregão Eletrônico nº 54/2018, cujo objeto foi o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de Reagentes para testes Imuno-Hematológicos para atendimento na Unidade Transfusional do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/UFPI, Empresas Vencedoras:

Para consulta completa acessar ao site: <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufpi-atas-de-registro-de-precos>

Em 23 de agosto de 2018  
DELLANO JOSE GADELHA SANTOS  
Chefe da Unidade de Licitações

## FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2018 - UASG 344002

Nº Processo: 231300680/2018-19.  
PREGÃO SRP Nº 10/2017. Contratante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDJ - CNPJ Contratado: 52618139003031. Contratado: GL. ELETRO-ELETRONICOS LTDA. - Objeto: Aquisição de 08 (oito) notebooks para atender ao ScanRobot MDS 2.0 utilizado na digitalização de documentos da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Vigência: 17/08/2018 a 15/10/2018. Valor Total: R\$32.960,00. Fonte: -8100000000 - 2018NE800785. Data de Assinatura: 17/08/2018.

(SICON - 23/08/2018) 344002-34202-2018NE800032

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018 - UASG 344002

Nº Processo: 23130000472201810. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de impressão e acabamento de obras literárias, conforme consta no presente Termo de Referência, por um período de doze (12) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo menor preço por lote, descrito no termo de referência constante no Anexo I. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 24/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. 17 de Agosto, 2187 - Casa Forte, Casa Forte - Recife/PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344002-5-00042-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344002-5-00042-2018). Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/09/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais:

EMANUEL TECIO TELES MORAES  
Diretor de Planejamento e Administração  
Em exercício

(SIASGnet - 23/08/2018) 344002-34202-2018NE800032

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2018 - UASG 154039

Nº Processo: 231050685612018. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de consumo e permanentes (elétrico, hidráulico e outros), para atender ao Instituto de Natureza e Cultura em Benjamin Constant/AM. Conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 46. Edital: 24/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua 1º Maio N.º 05. Instituto de Natureza e Cultura, Bloco LI, Setor Licitações, Colônia Benjamin Constant/AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154039-5-00213-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154039-5-00213-2018). Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2018 às 08h00 no site

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Espécie: Termo de Contrato de Concessão nº 12/2018, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626-0001-97 e a empresa JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.753.530/0001-90. Objeto: concessão onerosa de uso do espaço reservado para cantina visando atender à comunidade universitária e aos visitantes da Fundação Universidade do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/08/2018 e encerramento em 31/07/2019. Data de assinatura: 01/08/2018. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, e Jucicley Cavalcante Gomes, Representante da JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.055600-2017.  
PREGÃO SISPP Nº 9/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFÍCIOS EIRELI. Objeto: Contratação, de forma contínua, de serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos da Universidade Federal do Amazonas, localizados em Manaus, Benjamin Constant, Coari, Humaitá, Itacoatiara e Parintins. Fundamento Legal: Lei. 8.666/93 - Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019. Valor Total: R\$643.715,78. Fonte: S100000000 - 2018NE800729. Data de Assinatura: 26/07/2018.

(SICON - 23/08/2018)

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2018 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.030321/2016.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 04718633000190. Contratado: AMAZON SECURITY LTDA. - Objeto: Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, durante o período diurno e noturno, visando medidas de prevenção e proteção do patrimônio público e das pessoas que circulam nas instalações das unidades dispersas de Manaus e no Campus Arzur Virgílio Filho da FUA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R\$9.348.444,96. Fonte: 8100000000 - 2018NE800718. Data de Assinatura: 14/08/2018.

(SICON - 23/08/2018)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº 5/2018 - UASG 154039

Número do Contrato: 60/2014.  
Nº Processo: 23105.005801/2014.  
PREGÃO SISPP Nº 27/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 09531642000191. Contratado: ADAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE -PROTEÇÃO INDIVIDUAL E. Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato original por mais 12 meses, no período de 13/10/2018 a 12/10/2019, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Fundamento Legal: Lei. 8.666/93 - Vigência: 13/10/2018 a 12/10/2019. Data de Assinatura: 16/08/2018.

(SICON - 23/08/2018)

EDITAL  
2º ADENDO AO EDITAL Nº 75/2017  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Fundação Universidade do Amazonas torna pública, para conhecimento dos interessados, a INCLUSÃO no ANEXO do EDITAL de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES VISITANTES BRASILEIROS OU ESTRANGEIROS Nº 075, de 14 de agosto de 2018, publicado no DOU em 15/08/2018, referente a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado à contratação PROFESSORES VISITANTES BRASILEIROS OU ESTRANGEIROS, das seguintes áreas de conhecimentos no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, conforme a seguir:

Programa	Área de Conhecimento	Requisito Mínimo	Número de Vagas
Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia - PPGCASA	Ciências Ambientais	Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais	01

OBSERVAÇÃO: EXCLUSIVAMENTE para as áreas objeto do presente adendo ao Edital, ficam estabelecidos os seguintes prazos para inscrição e isenção:

Período de inscrições: 28/08 a 11/09/2018  
Data do vencimento da GRU: 11/09/2018  
Período para solicitação de isenção: 27 a 30/08/2018  
Resultado dos pedidos de isenção: 04/09/2018  
Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA  
Presidente

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais:

NEISOMAR OLÍMPIO LIMA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 23/08/2018) 154039-15256-2018NE000278

## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2018 - UASG 150224

Nº Processo: 23105.004893/2018. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (produtos para saúde - kit cateter duplo lúmen, acesso translombar),

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Tomás de Vila Nova Nº 04, Centro - Manaus/AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150224-5-00089-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150224-5-00089-2018). Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais:

RENATO BRANDAO DIAS  
Assistente Administrativo

(SIASGnet - 22/08/2018) 150224-15256-2018NE000201

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

## CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## EDITAL Nº 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FUB/CDT torna público o resultado final do Edital nº 01/2018 referente ao Processo de seleção de empreendedores para o Programa Multicubadora de Empresas:

PRE-INCUBAÇÃO	EMPREENDIMENTOS	SITUAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO		
2º	Instituto A Jogada	APROVADO
3º	SINCCO	APROVADO
4º	Geo Fluxo	APROVADO
5º	FD Automata	APROVADO
6º	Fruit Guru	REPROVADO
ELIMINADO	Prana Academy	ELIMINADO
INCUBAÇÃO RESIDENTE		
CLASSIFICAÇÃO	EMPREENDIMENTOS	SITUAÇÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018082400039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





OFÍCIO Nº 184/2018 – DIRETORIA / INC / UFAM

Benjamin Constant, 11 de dezembro de 2018

Ao Sr.  
**Rodrigo Silva**  
Coordenador de Contratação / DECC/PROADM  
Manaus - AM



Assunto: **Indicação de fiscais de Contratos**

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento a solicitação da Coordenadora Administrativa deste Instituto de Natureza e Cultura - INC/UFAM, informamos abaixo o nome dos servidores que comporão a equipe de fiscalização, conforme solicitação deste Departamento.

Nº. DO CONTRATO	EMPRESA / CNPJ	Nº. DA PORTARIA ATUAL (PARA SER REVOGADA)	INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A NOVA EQUIPE
Contrato 12/2018	Jucicley Cavalcante Gomes - ME, CNPJ: 12.7533530/0001-90	NÃO HÁ.	Gestor: TAE Elaine Cristina Ferreira Pessoa - Siape: 2875048 Fiscal Técnico: Francisco Luan Ramires da Silva - Siape: 1015999
Contrato 06/2017	Amazonas Distribuidora de Energia S/A, CNPJ: 02.341.467/0001-20	0103/2017 - PROADM	Gestor: TAE Rudneia Cavalcante de Souza - Siape: 1679618 Fiscal Técnico: TAE José Bezerra Maricaú - Siape: 2683611
Contrato 24/2017	Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, CNPJ: 04.406.198/0001-25	71/2018 - PROADM	Gestor: Raimundo Max Barbosa Graça - Siape: 1727088 Fiscal Técnico: TAE Paulo Vitor Cassiano de Oliveira - Siape: 1752274



UFAM



MEMO Nº 001/2019 – DECC/PROADM

Manaus, 04 de Janeiro de 2019.

À Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROADM  
Profº. Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida

**Assunto:** Solicita a emissão de portaria de fiscalização do contrato nº 12/2018

Solicitamos a nomeação de fiscais, por meio de portaria, para o Contrato Nº. 12/2018 firmado com a JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME, que tem como objeto a concessão de uso de bem público do espaço reservado para cantina visando atender à comunidade universitária – professores, estudantes e técnico-administrativos e aos visitantes do campus do Instituto de Natureza e Cultura da Fundação Universidade do Amazonas, conforme os autos do processo nº. 23105.039838/2017.

Para a emissão da referida portaria encaminhamos a indicação apresentada pelo Diretor do INC, a saber:

I – **Gestor:** Elaine Cristina Ferreira Pessoa – SIAPE: 2875048

II – **Fiscal Técnico:** Francisco Luan Ramires da Silva – SIAPE: 1015999

Atenciosamente,

**Elderlando Nicolino Lamarão**  
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios



**PORTARIA Nº 005/2019**

O **PRÓ – REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso das competências delegadas pela Portaria GR 1546/2017, datada de 13 de julho de 2017.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 8.958/94, Decreto 5.563/05, Acórdão 2731/2008 – TCU - Plenário, Decreto 7.423/2010, Lei 10973/2010, Decreto 8.241/2014, Lei 13.243/2016, e,

**CONSIDERANDO** o Processo SIE nº 23105.039838/2017 referente à celebração do Contrato nº 12/2018 que tem por objeto a concessão de uso de bem público do espaço reservado para cantina visando atender à comunidade universitária – professores, estudantes e técnico-administrativos e aos visitantes do campus do Instituto de Natureza e Cultura da Fundação Universidade do Amazonas, e,

**CONSIDERANDO** o Memo. nº 001/2019 – DECC/PROADM, datado de 04 de Janeiro de 2019, Processo SIE nº 23105.051697/2019, subscrito pelo Coordenador de Contratação do Departamento de Contratos e Convênios, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, emitido a partir da indicação formulada pelo Diretor do Instituto de Natureza e Cultura, Prof. Dr. Sr. José de Ribamar da Silva Nunes;

**RESOLVE:**

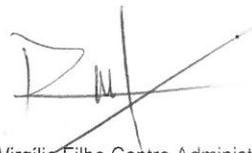
**I - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 12/2018, que tem por contratada a empresa JUCICLEY CAVALCANTE GOMES - ME:

- I.I – **Gestor:** ELAINE CRISTINA FERREIRA PESSOA – SIAPE Nº 2875048;
- I.II – **Fiscal Técnico:** FRANCISCO LUAN RAMIRES DA SILVA – SIAPE Nº 1015999;

**I.I. Gestor:**

- a) Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro o edital da licitação, termo de referência, proposta vencedora e o próprio instrumento contratual;
- c) Conhecer as cláusulas contratuais de modo a fazer serem atendidas tanto pela Administração quanto pela Contratada, principalmente, observando os prazos de encaminhamento, quando for o caso, ao setor competente do à documentação relativa à garantia contratual e conta vinculada;
- d) Manter, em arquivo próprio, toda a documentação referente ao acompanhamento dos contratos, inclusive das providências adotadas;
- e) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Estabelecer a periodicidade, conforme a necessidade do serviço contratado, da interlocução do fiscal com o preposto das empresas contratadas;

- g) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- i) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- j) Determinar o que for necessário para regularização das ocorrências, inclusive formalizando à contratada a solicitação das providências devidas, de acordo com a necessidade;
- k) Registrar em documento próprio, diariamente, as ocorrências relacionadas com as obrigações contratuais, elaborando, semanalmente, relatório circunstanciado concernente aos trabalhos de fiscalização;
- l) Encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, ao final de cada trimestre do exercício financeiro, relatório sucinto das ocorrências inerentes ao contrato, para efeito de acompanhamento;
- m) Encaminhar proposta de aplicação de penalidade ou rescisão do contrato à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo ampla defesa à empresa inadimplente;
- n) Comunicar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças o término da vigência do contrato, com antecedência necessária, bem como adotar os procedimentos que forem recomendados, tais como, conforme o caso, a instrução do processo de prorrogação de vigência contratual, ou preparação Termo de Referência para nova licitação;
- o) Providenciar em tempo hábil, junto à contratada, a documentação necessária aos processos de reajuste (reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico) ou alteração contratual (acréscimo, supressão, prorrogação), conforme o caso e se houver necessidade.
- p) Atestar, no corpo da nota, com aposição de nome legível, data, SIAPE e número da portaria de gestor/fiscal, as faturas correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- q) Encaminhar as faturas para pagamento à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, obedecendo aos prazos contratuais e instruídos com a documentação necessária, conforme o caso (certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários, FGTS, GPS, Relatório GFIP com tomador UFAM/FUA, vale transporte e alimentação);
- r) Apresentar relatório parcial de execução dos serviços contratados a cada solicitação de pagamento, bem como de relatório final ao término da vigência dos contratos para que, diante dessas informações, respectivamente, possam ser efetuados os pagamentos, e, encerrados os processos de contratação;
- s) Realizar, por ocasião de processo de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, a apuração e quantificação dos danos causados ao erário pelas irregularidades cometidas pela contratada, encaminhando formalmente à autoridade superior, para fins de providência de ressarcimento;
- t) Em caso de ação trabalhista movida em face da contratada tendo a Fundação Universidade do Amazonas/Universidade Federal do Amazonas como litisconsorte, atuar como preposto da FUA, obrigando-se a comparecer às audiências designadas em data e local determinados, de modo que o não comparecimento importará nas penalizações pelos prejuízos decorrentes, a serem apurados em regular processo disciplinar.





**I.II. Fiscal Técnico:**

- a) Auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- b) Fazer-se presente ao local de execução do contrato de modo a garantir a execução do serviço no local em conformidade com os termos do edital, contrato e termo de referência;
- c) Preparar relatório técnico da execução do serviço, endereçado ao gestor do contrato visando subsidiar eventual notificação à empresa, bem como processo de aplicação de penalidade, em sendo o caso;
- d) Em casos de ação trabalhista em face da contratada tendo a Fundação Universidade do Amazonas/Universidade Federal do Amazonas como litisconsorte, atuar como preposto da FUA, na impossibilidade da presença do gestor.
- e) Atuar como SUBSTITUTO do GESTOR, assumindo as obrigações deste na gestão do contrato, quando de sua ausência (férias/licenças).

**III. A D V E R T I R** que os servidores designados para desempenharem os encargos descritos nesta Portaria responderão civil, penal e administrativamente pelo eventual exercício irregular das atribuições que ora lhes são conferidas.

**IV. E S T A B E L E C E R** que esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**GABINETE DA PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em Manaus, 04 de Janeiro de 2018.**

**RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
Pró-Reitor de Administração e Finanças